

SERVIÇO

DIREITO

com Carmen Cecília Nogueira Beda

O tempo de afastamento pelo INSS é computado para fins de aposentadoria?



A resposta para essa pergunta é SIM, mas existe uma condição fundamental para que isso aconteça, considerando que legislação previdenciária, diz que o tempo de afastamento

vale como computo do período de carência, desde que intercalado por recolhimentos.

O período de carência, é o tempo mínimo necessário de recolhimento para que se tenha acesso a um determinado benefício, por exemplo na aposentadoria por idade, a carência é de 15 anos, para os que já contribuíam, antes de novembro de 2019, e de 20 anos para os que se tornaram segurados depois, já na licença maternidade, a carência é de dez meses. Essas são condições sem as quais não se tem acesso ao benefício, além de outras condições específicas, como ter a idade ou estar grávida.

Para que se contabilize então, o tempo de afastamento, como período de carência, é preciso que seja intercalado com recolhimentos ao INSS, antes e depois do recebimento do benefício.

Assim, quem está afastado pelo INSS, a partir do momento da alta, se quiser ter o tempo de afastamento reconhecido, deve voltar a recolher INSS. Para quem está trabalhando registrado e por qualquer motivo passa a gozar de Auxílio-Incapacidade, novo nome do Auxílio-Doença, findo o período de afastamento ao retornar para empresa automaticamente vão existir contribuições, logo o tempo de afastamento será contabilizado.

Já para o desempregado, que passa a gozar de Auxílio-Incapacidade o ideal é que após a alta do INSS retome o recolhimento, especialmente se o período de afastamento foi grande. Considerando que está sem emprego, a forma de solucionar a questão seria efetuar recolhimento como Contribuinte facultativo, o que antigamente era realizado por carnê.

Para os que se encontram Aposentados por Invalidez, na nova nomenclatura, Aposentados por Incapacidade Permanente, da mesma forma, caso a aposentadoria seja cessada, e o vínculo empregatício não mais exista, deve efetuar o recolhimento como Contribuinte facultativo, para que o tempo de afastamento passe a ser considerado, como período de carência.

O Aposentado por Incapaci-

dade Permanente que teve a sua aposentadoria, cancelada, deverá iniciar o recolhimento ao INSS, mas em função das mensalidades de recuperação fica em dúvida sobre o momento correto. O tema tem sido bastante discutido, e há entendimento que é possível já retomar o recolhimento ao INSS enquanto são pagas as mensalidades de recuperação, e, é imprescindível, que se retome ao final do período de recuperação, para que o tempo de afastamento conte para fins de carência.

Já o Aposentado por Acidente do Trabalho, que tenha alta, terá o tempo de afastamento considerado para fins de carência sem a necessidade de novos recolhimentos. É importantíssimo conferir o código, na dúvida sempre recolher, pelo menos uma mensalidade.

A matéria é complexa e um erro pode comprometer a possibilidade de ter acesso a benefício previdenciário, por isso é fundamental consultar um advogado especializado.

Carmen Cecília Nogueira Beda

Sócia do Escritório

Epaminondas Nogueira

Sociedade de Advogados

OAB/SP 111.878

contato@epaminondas.com.br

WhatsApp +5511998914848

DIREITO IMOBILIÁRIO

com Zenaide de Macedo

Lei 14405/2022 - Condomínios O que muda

Faz algum tempo que os condomínios edilícios tem se propagado com uma forma de aplacar a necessidade de moradia, já que em um pequeno espaço de terra se pode acomodar várias famílias com conforto e de forma digna.

No entanto muitas dessas famílias nunca viveram em apartamentos e, sequer tinham consciência das formalidades que envolvem essa vida em uma comunidade fechada.

Por isso a importância de se estar atento a legislação que diz respeito ao condomínio sendo que o nosso Código Civil possui uma parte destinada ao assunto, onde no Capítulo VII, é o do Condomínio Edilício, onde no artigo 1331 e ss. regram essa matéria.

Assim a Lei 14.405/2022, publicada no DOU de 13/07/2022, em seu artigo 1º altera o Código Civil para tornar exigível, em condomínios edilícios, a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos condôminos para a mudança da destinação do edifício ou da unidade imobiliária.

Sendo que antes a redação do artigo era "Art. 1351. Depende da aprovação de 2/3 (dois terços) dos

votos dos condôminos a alteração da convenção; a mudança da destinação do edifício, ou da unidade imobiliária, depende da aprovação pela unanimidade dos condôminos". Na nova redação foi suprimida esta última parte.

Onde desde julho o artigo 1351 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), pass a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1351. Depende da aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos condôminos a alteração da convenção, bem como a mudança da destinação do edifício ou da unidade imobiliária."

Com a alteração legislativa, pode-se alterar com 2/3 dos votos dos condôminos a mudança da destinação do edifício ou da unidade imobiliária, ou seja, por exemplo: se um edifício é somente residencial e quer se tornar comercial, antes teria que todos aprovarem, agora não mais.

Se essa mudança é boa ou ruim só o tempo dirá, mas uma coisa é certa é um avanço na desburocratização. Lembrando que sempre que for adquirir um imóvel é importante se consultar com um profissional.

SAÚDE

Sinusites e conjuntivites típicas do inverno aumentam risco da celulite ocular em crianças

Doença é emergência médica. A celulite orbitária pode causar danos no nervo óptico e, em outros casos, danos neurológicos

Durante o outono e o inverno, as doenças do trato respiratório são muito prevalentes. Esse ano, particularmente, o número de casos dessas patologias tem aumentado bem acima da curva de outros anos.

Uma das explicações é o longo período de isolamento social imposto pela pandemia. Como as crianças ficaram em casa, estiveram menos expostas às doenças respiratórias comuns nos meses do outono e inverno.

O que poucas pessoas sabem é que algumas dessas doenças, como a sinusite, otite e, mais raramente, a conjuntivite, podem evoluir para as chamadas celulite periorbital e orbital, ou simplesmente celulite ocular.

Segundo Dra. Marcela Barreira, oftalmopediatra e neurooftalmologista, a celulite periorbital é a infecção da parte anterior (da fren-

tel) da pálpebra. "Nessa forma, os componentes da órbita e demais estruturas oculares não são afetados. Na orbital, a infecção atinge a órbita, o que inclui os músculos oculares e a gordura da região. Um ponto importante é lembrar que nenhuma das duas formas atinge o globo ocular".

Na maior parte dos casos, a celulite ocular atinge crianças pequenas. A razão é que a anatomia dos seios da face (ou paranasais) na infância ainda não está completa. Em geral, as cavidades dos seios paranasais são preenchidas com ar. Contudo, durante as infecções respiratórias, com resfriados e sinusites, essas cavidades podem ser preenchidas com muco", explica a médica.

Como nas crianças os seios paranasais ainda não estão totalmente formados, a migração de bactérias e outros micro-organismos

para a região ocular é significativamente maior.

Celulite Orbital é emergência médica - Dra. Marcela alerta os pais que a celulite orbital é uma emergência médica. "Trata-se de uma condição grave que pode evoluir para um desfecho muito ruim. A celulite orbitária pode causar danos no nervo óptico e, em outros casos, danos neurológicos. Caso a infecção se espalhe para a corrente sanguínea, há risco de sepse".

Sem dúvidas, a sinusite é o principal fator de risco e quase sempre está presente nos casos da celulite orbital. Mais raramente, otites e conjuntivites podem aumentar o risco da condição, bem como picadas de insetos e traumas na região periorbital. Outras causas menos frequentes são a infecção dos ductos lacrimais e tumores.

Como diferenciar a celulite orbitária de outras condições? Os principais sintomas da celulite periorbital e orbital são vermelhidão e inchaço nas pálpebras, além de dor no olho afetado. Contudo, esses sintomas podem ser facilmente confundidos com uma conjuntivite e até mesmo com uma alergia ocular.

"A celulite ocular é uma infecção. Portanto, a criança vai apresentar outros sintomas como febre, mal-estar geral e prostração. Nos quadros da celulite orbital, mais especificamente, há outras manifestações, que inclusive ajudam a diferenciar clinicamente as duas formas", ressalta a médica.

"A criança pode ter visão dupla, dor importante na movimentação ocular, inchaço da conjuntiva chamada de quemose, pode ter baixa acuidade visual. Além disso, em casos mais graves, pode ocorrer

uma proptose ocular, condição em que o globo ocular é empurrado para frente, o popular "olho esbugalhado". Por fim, podemos ter a oftalmoparesia que afeta a movimentação dos músculos oculares", afirma Dra. Marcela.

Diagnóstico e tratamento devem ser imediatos - A celulite ocular é tratada em ambiente hospitalar. Ou seja, a criança deve ser internada para iniciar, imediatamente, a administração de antibiótico na veia.

"A prevenção passa pelo tratamento adequado da sinusite e infecções do trato respiratório superior; em geral. Os pais devem ficar atentos aos sinais e sintomas e procurar um oftalmologista na presença dos sintomas citados assim que possível", finaliza Dra. Marcela.

(Leda Sangiorgio)

EXPEDIENTE

O JORNAL CLASSIFICADOS MOGIANO é propriedade da Empresa JN Produções - ME, registrado sob nº 5812-3/02

Rua Ministro Sinimbo, 58, sala 3, Vila Rubens, Mogi das Cruzes • SP • 08735-150.

ANÚNCIOS GRATUITOS: 11 4721.1823

PUBLICIDADE: 11 99868.3878

anuncio@classificadosmogiano.com.br

www.classificadosmogiano.com.br

ivanete@classificadosmogiano.com.br

PERIODICIDADE: Quinzenal

EDITORA E JORNALISTA RESPONSÁVEL:

Ivanete Aparecida Cipriano • MTB 26.489

ivanete@classificadosmogiano.com.br

ASSISTÊNCIA JURÍDICA:

Inês Beserra S. Mello

COLABORADORES:

Zenaide de Macedo

Carmem Cecília Nogueira Beda

REGULAMENTO PARA ANUNCIAR

ANÚNCIOS GRATUITOS

Somente particulares, maiores de 18 anos, proprietário do bem anunciado. O anúncio deverá ser de venda, troca ou locação, sem preço, através de um telefone fixo (residencial) ou de endereço.

1. Somente 1 (um) telefone por anúncio que deverá ser com aparelho residencial fixo e confirmado pelo IDC.
2. Não aceitamos anúncios de telefone público.
3. Serão aceitos somente 5 (cinco) anúncios por semana, 1 (um) em cada seção diferente.
4. Só poderá ser repetido o anúncio com o mesmo telefone publicado anteriormente.
5. A distribuição dos anúncios dentro do jornal é feita de acordo com o assunto, sempre visando o melhor retorno ao anunciante.
6. Anúncios de doações são permitidos somente para entidades filantrópicas.
7. Serão bloqueados os ANÚNCIOS GRATUITOS de venda, troca e locação de imóveis, diversos, informática, que não estejam no nome do anunciante. Os anúncios gratuitos consecutivos do mesmo telefone da mesma seção serão bloqueados, até a comprovação através de documento, que o bem anunciado pertença ao anunciante.

AVISO

De acordo com Lei Estadual nº 13.817 de 23/11/2009, ficam os anúncios de veículos automotores publicados nos jornais, revistas, periódicos e outros meios de divulgação, obrigados a trazer em seu "corpo" os valores, individualizados, correspondentes aos bens colocados à venda.

Somente serão publicados os anúncios confirmados ou identificados pelo IDC.

ANÚNCIOS PAGOS

- Deverão utilizar dos anúncios pagos:
1. Firmas, autônomos, prestação de serviços, comunicado, atividades comerciais, revenda e correio sentimental.
 2. Os textos que ultrapassarem 80 (oitenta) caracteres, incluindo endereço e telefone.
 3. Se ultrapassar 5 (cinco) anúncios semanais, 1 (um) em cada seção diferente.
 4. Atividade remunerada ou que envolva dinheiro antecipado.
 5. Anúncios com preço.
 6. Página ou seção determinada.
 7. Anúncios com telefone comercial, celular ou aparelho móvel. O Classificados Mogiano reserva-se o direito de solicitar a conta telefônica, caso houver alguma dúvida para o anúncio gratuito.

OBS: Devido ao grande volume de pessoas que trabalham com prestação de serviços e atividade remunerada estarem se utilizando dos anúncios gratuitos através de celulares e aparelhos móveis em geral, qualquer anúncio com aparelho móvel será pago.

8. Aluguel no litoral.

OBS: Anúncio de aluguel no litoral não poderá ser gratuito devido ao fato da maioria ser para final de semana e temporada.

9 - Os telefones residenciais que são utilizados para fins comerciais serão bloqueados para anúncios gratuitos.

OBS: Os anúncios de empréstimo de dinheiro, serviços e empregos anunciados com contato através de Caixa Postal só poderão ser feitos mediante RG e xerox de comprovante de endereço.

PUBLICIDADE

Entrar em contato com nosso Dep. Comercial ou solicitar um representante pelo email: anuncio@classificadosmogiano.com.br

RECLAMAÇÃO

Deverão ser feitas pelos telefones 4721.1823 / 97283.7133. O prazo para reclamações encerra-se 48 horas após a publicação do anúncio. Em caso de erro na publicação, o anúncio será repostado ou o valor pago devolvido. Alguns anúncios serão selecionados e estarão em nosso site na internet por uma semana.

O Jornal Classificados Mogiano não se responsabiliza pela

procedência, veracidade, qualidade e nem pelas consequências que porventura possam ocorrer em relação aos dados fornecidos nos anúncios publicados.

FECHAMENTO DA EDIÇÃO

Todos os ANÚNCIOS GRÁTIS que chegarem (pessoalmente e por telefone) até terça-feira às 17h00 na semana que houver edição. Após essa data os anúncios serão publicados de acordo com a disponibilidade de espaço de cada edição, podendo ficar para a edição subsequente.

Quarta-feira até às 16h00, só serão aceitos anúncios pagos (por caracteres), feitos pessoalmente, para serem publicados na seção "Anúncios de última hora".

Não será cancelado nenhum anúncio após o fechamento da edição. Os anúncios que foram feitos pessoalmente não poderão ser cancelados por telefone.

É vedada a veiculação de anúncios de empresa que explore o mesmo ramo de atividade (mídia impressa e eletrônica) do Jornal Classificados Mogiano.

As matérias publicadas são de responsabilidade de seus autores.

As marcas e logos citados neste jornal são registradas pelos seus respectivos fabricantes e foram usadas apenas como referência. Reservamo-nos o direito de corrigir eventuais erros gráficos.